



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CEP/FS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa Com Seres Humanos da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília (CEP/FS-UnB ou somente CEP/FS) é um órgão Colegiado, multidisciplinar, independente, de relevância pública e de natureza consultiva, deliberativa e educativa.

Art. 2º O CEP/FS constitui órgão vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde (FS) da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 3º O CEP/FS tem suas atividades regidas pelo presente Regimento Interno, que estão de acordo com as legislações vigentes, dentre as quais as Resoluções CNS nº 466/2012, nº 510/2016, nº 563/2017, nº 580/2018, nº 647/2020, nº 706/2023, as Normas Operacionais CNS 006/2009 e nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde - CNS e as normas e regulamentos da própria Instituição.

Art. 4º A finalidade do CEP/FS é realizar a apreciação ética e científica dos projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, realizar o acompanhamento desses projetos, preservando os aspectos éticos em defesa da integridade, da dignidade, dos direitos e dos deveres dos participantes de pesquisa, individual ou coletivamente considerados, assim como da comunidade científica.

§ 1º Cabe ao CEP/FS defender os interesses dos participantes de pesquisa e contribuir para o processo educativo da ética em pesquisa com seres humanos.

§ 2º O registro e o credenciamento do CEP/FS terão validade de quatro anos sendo que, ao final deste período, será necessário solicitar a renovação do credenciamento junto à Conselho Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A instalação, a composição e as atribuições do CEP/FS obedecem às disposições da Resolução CNS nº 466/2012 e às das legislações complementares expedidas pelo CNS, que estabelecem as diretrizes e normas reguladoras de pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 6º Os integrantes do CEP/FS deverão ter total independência na tomada das decisões quando no exercício das suas funções, manter as informações recebidas sob caráter confidencial, não sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, isentar-se da tomada de decisões quando envolvidos na pesquisa em análise e não se envolver em conflitos de interesse.



§ 1º Nos horários de trabalho deste Comitê, os membros do CEP/FS serão dispensados de outras obrigações na Instituição e/ou organizações às quais prestam serviços, dado à relevância pública da função, exceto das obrigações não dispensáveis pela Instituição.

§ 2º As atividades do CEP/FS não serão remuneradas.

§ 3º Com o propósito de viabilizar a participação nas reuniões, admitir-se-á o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 4º É vedado aos membros do CEP/FS exercer atividades em que os interesses privados possam comprometer o interesse público e a sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

Art. 7º O Colegiado do CEP/FS deve ser composto por, no mínimo, nove membros e, no mínimo, dois representantes de participantes de pesquisa integrantes do controle social e membros do Sistema CEP/CONEP.

§ 1º Os membros serão indicados pela chefia dos departamentos e diretores de unidades, sendo necessária a aprovação da indicação pelos Colegiados e homologação pela Instituição.

§ 2º O mandato dos membros terá duração de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O CEP/FS deverá ser constituído por pessoas de gêneros diversos.

§ 4º A nenhuma categoria profissional será permitida representação superior à metade do número de membros do CEP/FS, mantendo o seu caráter de multidisciplinar.

§ 5º O CEP/FS poderá solicitar aos Colegiados dos cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação de unidades distintas à FS, a indicação de um docente para compor o CEP/FS.

§ 6º O CEP/FS poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos, garantindo a pluralidade do Comitê.

§ 7º A inclusão ou substituição de membros do CEP/FS, bem como situações de vacância ou afastamento, deverão ser informadas à CONEP, com as respectivas justificativas.

§ 8º Ao término do mandato, o membro poderá permanecer em sua função, por um período que não exceda noventa dias, até a efetivação de sua substituição ou recondução.

§ 9º Deve ser respeitada a proporcionalidade para membros representantes de participantes de pesquisa.

§ 10. O CEP/FS deverá formular e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente de seus membros e para a comunidade acadêmica, a fim de promover a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 8º O CEP/FS contará com um Coordenador e um Coordenador Adjunto para o mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos dentre os membros com pelo menos um ano de atividade no Colegiado do CEP/FS ou que tenham tido experiência prévia em comitê de ética em pesquisa com seres humanos, por eleição no Colegiado do CEP/FS, em até noventa dias antes do encerramento do mandato em vigor.



Art. 9º Será desligado, automaticamente, o membro que:

I - sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas no período de um ano; e

II - de forma justificada, mostrar-se impedido de comparecer a sete ou mais reuniões consecutivas em um ano ou deixar de cumprir os prazos em pelo menos três pareceres dos protocolos de pesquisa.

§ 1º Caso ocorra o previsto nos incisos I e II do *caput*, a situação deverá ser informada ao Colegiado e solicitada a indicação de um novo membro.

§ 2º O membro do Comitê deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 3º O membro poderá requerer o desligamento voluntário, que deverá ser justificado à Coordenação do CEP/FS, comunicado ao seu Colegiado de origem e homologado em reunião do CEP/FS.

§ 4º Quando se tratar de um representante de participantes de pesquisa, as faltas e o desligamento deverão ser informados à Instituição que o indicou, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 10. A Direção da FS indicará e nomeará um funcionário administrativo para o CEP/FS e fornecerá a infraestrutura e os recursos necessários para dar suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas do CEP/FS.

Parágrafo único. O CEP/FS deverá ter uma página eletrônica vinculada à página eletrônica da UnB com finalidade de orientar e tornar suas funções mais dinâmicas.

Art. 11. Serão impedidos de atuar como membros efetivos, ou como consultores *ad hoc*, aqueles que apresentem qualquer conflito de interesse.

Art. 12. A renovação do Colegiado do CEP/FS deverá ser feita, preferencialmente, de forma parcial, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) dos membros, para que não se perca a experiência acumulada por seus membros.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao CEP/FS:

I - cumprir, de acordo com a sua área de atuação e abrangência, as normas nacionais e internacionais vigentes sobre ética em pesquisa com seres humanos;

II - revisar os projetos de pesquisa, seus relatórios e emendas envolvendo seres humanos, avaliando a adequação ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes de pesquisa, dos pesquisadores e da sociedade, bem como das instituições participantes e coparticipantes;



III - fiscalizar, rever responsabilidades da equipe de pesquisa, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos para revisão ética, inclusive os já aprovados pelo CEP/FS;

IV - emitir parecer consubstanciado por escrito, identificando com clareza o projeto, os documentos estudados e a data de revisão;

V - manter em sigilo o exercício de suas atribuições, não identificando o nome dos relatores;

VI - manter em sigilo o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos de pesquisa tramitados no Sistema CEP/CONEP;

VII - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivar o protocolo de pesquisa completo por cinco anos após o encerramento do estudo;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios parciais e final elaborados pelos pesquisadores e por outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;

IX - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética em pesquisa;

X - receber dos participantes de pesquisa ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);

XI - requerer a instauração de apuração à Direção da FS, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e/ou à outras instâncias;

XII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva e representar um elo de comunicação entre o pesquisador e a CONEP;

XIII - acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;

XIV - comunicar oficialmente à CONEP situação de greve ou, antecipadamente, a ocorrência de recesso institucional;

XV - comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas como programas de pós-graduação e comissões de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) quando houver paralisação ou interrupção temporária da tramitação dos protocolos devido à situações como greve institucional, informando aos participantes de pesquisa e a seus representantes o tempo de duração estimado da paralisação e as formas de contato com a CONEP, de modo que os pesquisadores permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e a apresentação de denúncias;

XVI - solicitar às Instituições que adequem os prazos dos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional;

XVII - informar à CONEP as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação; e

XVIII - informar, no caso de recesso institucional, à comunidade de pesquisadores, aos participantes de pesquisa e a seus representantes, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o período exato de duração do recesso, indicando as formas de contato



com o CEP/FS e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e a apresentação de denúncia durante o período do recesso.

Art. 14. Compete ao Coordenador e, em sua ausência, ao Coordenador Adjunto:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/FS;
- II - representar o CEP/FS em suas relações internas e externas;
- III - ter ciência e conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;
- IV - instalar o Comitê e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - suscitar pronunciamento do CEP/FS quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- VI - convocar as reuniões;
- VII - propor e apresentar a pauta das reuniões;
- VIII - tomar parte nas discussões e votações, e, se for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- IX - indicar, dentre os membros do CEP/FS, os relatores dos projetos de pesquisa ou, quando necessário, relatores *ad hoc*;
- X - indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- XI - tomar decisões decorrentes de deliberações *ad referendum* do Comitê, nos casos de manifesta urgência;
- XII - elaborar, juntamente com os demais membros, e encaminhar relatórios de atividades do CEP/FS à CONEP, no primeiro bimestre de cada semestre, apontando dados das atividades dos últimos seis meses;
- XIII - encaminhar semestralmente à Direção da FS, relatório das atividades desenvolvidas pelo CEP/FS durante o período;
- XIV - encaminhar aos membros do CEP/FS, quando do início de seu mandato, o “Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade” para registro de concordância, bem como manter a guarda do referido documento, podendo ser de modo digital;
- XV - avaliar o desempenho dos membros do CEP/FS e, se necessário, propor treinamento adicional; e
- XVI - propor o desligamento e/ou substituição de membro do CEP/FS, por motivação que julgue procedente e relacionada às atividades do Comitê, sendo a decisão final proferida pelo Colegiado.

Art. 15. Aos membros do CEP/FS compete:

- I - participar das reuniões ativamente e com assiduidade;
- II - estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador, nos prazos estabelecidos;
- III - relatar projetos de pesquisa, proferindo pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IV - manter o sigilo das informações e dos projetos apreciados;



V - enviar o seu parecer, que será apresentado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto, quando estiver impossibilitado de participar da reunião;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos propostos, a documentação, o registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, dos recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais;

VIII - desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

IX - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;

X - elaborar e participar de atividades relacionadas ao Comitê, como educação permanente, consultoria, capacitação, cursos, eventos, gestão de ciência, tecnologia e inovação, entre outros; e

XI - pedir vistas do expediente, propor diligências, solicitar o adiamento da discussão ou da votação, devendo encaminhar o parecer até a reunião seguinte, quando se julgar insuficientemente esclarecido quanto ao projeto de pesquisa ou matéria em exame.

Art. 16. Ao receber o processo, o CEP/FS terá o prazo de dez dias para a validação dos documentos e o relator terá o prazo de trinta dias para submeter o parecer à deliberação do Comitê, classificando-o em uma das seguintes categorias:

I - aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado à execução;

II - com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa;

III - não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;

IV - arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente do participante de pesquisa; e

VI - retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável, mediante justificativa, para a retirada do protocolo antes de sua avaliação ética, sendo o protocolo considerado como encerrado.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo CEP/FS na forma de parecer consubstanciado, conforme modelo da CONEP, assinado pelo coordenador.

§ 2º Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pelo CEP/FS, mantendo-se o anonimato dos relatores.

§ 3º Os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável do projeto e à CONEP, quando necessário.

§ 4º Os membros do CEP/FS têm o dever de preservar a confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso para avaliar os projetos submetidos e elaborar os pareceres, devendo utilizá-las exclusivamente para essas finalidades.

§ 5º A suspensão da pesquisa de que trata o inciso VI do *caput* poderá se dar nas seguintes situações:



I - emenda ao projeto que possa afetar os direitos, a segurança dos participantes de pesquisa ou o próprio andamento da pesquisa;

II - efeitos adversos ou imprevistos relacionados ao andamento do estudo e/ou aos resultados; e

III - qualquer ocorrência que possa alterar desfavoravelmente a relação entre risco e benefício proporcionados pela pesquisa.

§ 6º Em caso de conflito de interesse, o membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou de participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa.

§ 7º O membro do Comitê poderá declinar da análise de um projeto quando se sentir tecnicamente incapaz.

§ 8º O relator, ou qualquer membro, poderá requerer ao Coordenador ou Coordenador Adjunto, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 9º A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

§ 10. Uma vez aprovado o projeto, o CEP/FS passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

§ 11. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEP/FS, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEP/FS, deverão ser enviados à CONEP para análise e emissão de parecer.

Art. 17. Aos pesquisadores compete

I - apresentar o protocolo de pesquisa a ser realizada, devidamente instruído, via Plataforma Brasil, e aguardar o parecer final “Aprovado” do CEP/FS, antes de iniciá-la;

II - responder as pendências indicadas no parecer no prazo de até trinta dias, em conformidade ao contido na Resolução CNS nº 466/2012;

III - desenvolver o projeto conforme delineado e aprovado;

IV - no caso de mudança no projeto, encaminhar as modificações ao CEP/FS, via emenda;

V - elaborar e apresentar os relatórios parciais e final ao CEP/FS;

VI - apresentar dados solicitados pelo CEP/FS a qualquer momento;

VII - manter em arquivo, sob sua guarda, os dados da pesquisa e todos os demais documentos recomendados pelo CEP/FS, por pelo menos cinco anos após a conclusão da pesquisa;

VIII - comunicar ao CEP/FS, caso ocorra, a interrupção do projeto; e

IX - encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto.

Parágrafo único. A interrupção do projeto de que trata o inciso VIII do *caput*, sem justificativa previamente aceita pelo CEP/FS será considerada antiética, caso a pesquisa tenha sido aprovada e seja descontinuada pelo pesquisador responsável.



Art. 18. Ao funcionário administrativo do CEP/FS compete:

I - secretariar as reuniões do CEP/FS;

II - preparar e encaminhar o expediente do CEP/FS;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;

IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V - lavrar as atas das reuniões e efetuar o registro das deliberações, providenciando os encaminhamentos necessários;

VI - elaborar relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP, com a supervisão e o aval do Coordenador ou Coordenador Adjunto;

VII - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, as pautas das reuniões e o encaminhamento aos membros;

VIII - observar e solicitar aos pesquisadores, se necessário, a entrega dos relatórios parciais e finais dos projetos;

IX - auxiliar o Coordenador ou Coordenador Adjunto do CEP/FS na elaboração do relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo CEP/FS, a ser encaminhado à Direção da FS; e

X - auxiliar o Coordenador ou Coordenador Adjunto do CEP/FS a elaborar o processo para renovação do registro de funcionamento do comitê junto à CONEP.

Parágrafo único. O Comitê, após decisão por maioria de seus membros, poderá solicitar à Direção da FS a substituição do servidor administrativo do CEP/FS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA

Art. 19. O CEP/FS reunir-se-á ordinariamente, de acordo com as datas programadas ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou Coordenador Adjunto ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O CEP/FS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta.

§ 2º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quórum da maioria absoluta nas reuniões do Comitê, os membros que estiverem afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 3º As reuniões extraordinárias devem ser programadas de acordo com a necessidade e a demanda de trabalho, respeitando-se o quórum de maioria absoluta para sua realização.

§ 4º Para efeito de deliberação dos projetos e emissão de pareceres, a não observância do quórum de instalação faz com que a reunião deixe de ser deliberativa e passe a ser consultiva.

§ 5º O CEP/FS receberá apenas os projetos para a avaliação e emissão de parecer que forem submetidos pela Plataforma Brasil.

§ 6º As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEP/FS para deliberação, na reunião seguinte.



§ 7º É facultado ao Coordenador, ao Coordenador Adjunto e aos membros do CEP/FS solicitar reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 8º As votações serão nominais.

§ 9º Os membros do CEP/FS deverão isentar-se da análise, discussão e tomada de decisão do protocolo, quando envolvidos na pesquisa.

§ 10. O CEP/FS poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspensa a análise para a emissão do parecer até o recebimento dos elementos solicitados.

§ 11. As reuniões do CEP/FS são sempre fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e da confidencialidade de forma a garantir que o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP/FS seja estritamente sigiloso.

§ 12. Os membros do CEP/FS e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem comprometer-se em manter sigilo por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 20. O rito das reuniões do CEP/FS será o seguinte:

- I - abertura dos trabalhos pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto;
- II - verificação de quórum de instalação;
- III - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura e despacho do expediente;
- V - leitura, discussão e votação dos pareceres; e
- VI - comunicações finais e encerramento.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEP/FS, por votação da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida nesse artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias, mediante pedido justificado de seus membros.

§ 2º O registro de presença dos membros nas reuniões colegiadas do CEP/FS será realizado em ata, que será aprovada em reunião e assinada por todos os presentes.

Art. 21. O CEP/FS não analisará projetos já iniciados ou concluídos.

Art. 22. A Secretaria do CEP/FS estará aberta para atendimento ao público diariamente em horário apresentado na página eletrônica do Comitê, sendo de segunda a sexta-feira das 12h às 18h.

§ 1º A UnB dispõe de espaço físico exclusivo para funcionamento do CEP/FS, com sala trancada à chave e de acesso exclusivo da Coordenação e da Secretaria do CEP/FS.

§ 2º O local para atendimento ao público e aos pesquisadores é a sede do CEP/FS, localizada na Faculdade de Ciências da Saúde, no Campus Darcy Ribeiro s/nº, na Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70910-900.

§ 3º Para atuar na Secretaria, o CEP/FS terá um funcionário administrativo exclusivo para as atividades do CEP/FS.



Art. 23. O CEP/FS deverá estar registrado na CONEP.

Art. 24. O CEP/FS convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos dois terços dos membros do CEP/FS.

Art. 26. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto ao presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do CEP/FS ou via consulta à CONEP.